



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei Nº 079/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Nº 079/98 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão de livre nomeação por parte do Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições e entidades adiante enumeradas integrantes deste Conselho:”

I – Como Prestadores:

- a) Secretário Municipal de Saúde, que presidirá o conselho;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representantes da FNS – Fundação Nacional de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) representantes de hospitais, clínicas ou laboratórios localizados no Município de Mucuri, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) representantes do Programa de Agentes Comunitários, sendo um titular e um suplente;
- g) 02 (dois) representantes dos servidores públicos federais, estaduais ou municipais ligados a área da saúde, sendo um titular e um suplente;

II – Dos Usuários:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos ou associações de trabalhadores, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Pastoral da Caridade, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representantes de sindicatos patronais ou associações empresariais, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representantes de associações da Colônia dos Pescadores, sendo um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de Mucuri

- e) 02 (dois) representantes de associações de moradores, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) representantes de clubes de serviços ou outras entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos, sendo um titular e um suplente;
- g) 02 (dois) representantes de igrejas evangélicas, sendo um titular e um suplente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-BA, em 01 de dezembro de 1998.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal de Mucuri

Registrado Livro de Leis 003
às fls. 163 e 164 em 14 de 05 de 99


Funcionário